



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – TR
PREGÃO ELETRÔNICO N.º075/2026

1. DESCRIÇÃO GENÉRICA DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos da Central de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos até aterro sanitário, localizados neste município.

ITEM	QUANT	UN	OBJETO	P.O.
01	564	Chamado	Transporte de RSU da Central de Triagem e Transbordo até aterro sanitário.	R\$ 767,87

2. CONTEXTUALIZAÇÃO:

2.1. A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Santo Antônio da Patrulha, conforme disposto na Constituição Federal, Art. 30, inciso V, bem como na Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2.2. As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para a orientação de empresas interessadas na prestação dos serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos Classes IIA e IIB, em aterro sanitário contratado pela Administração Municipal, localizado no município de Santo Antônio da Patrulha, RS (RAC RS AMBIENTAL LTDA), fornecendo parâmetros para subsidiar e qualificar as propostas quanto à estrutura necessária para a prestação do serviço, tendo como prioridade o início do serviço imediatamente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3. INFRAESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO:

3.1. Para execução adequada dos serviços, deverá a empresa dispor de recursos humanos e materiais, em número suficiente para a execução do mesmo, conforme quantitativos mínimos descritos abaixo:

3.1.1. Estrutura de pessoal:

a) 1 (um) motorista de caminhão (CBO 7825-10).

3.1.2. EPIs:

a) Capacete de proteção com abafador auditivo;

b) Óculos de proteção;

c) Máscara padrão Classe PFF-1 (S) N95 proteção contra vapores orgânicos;

d) Luvas de contra agentes perfurocortantes;

e) Botina de segurança para proteção dos pés contra agentes perfurocortantes com biqueira de plástico;

f) Calça de brim;

g) Camisa de brim com faixas refletivas;



3.1.3. Veículo e equipamentos:

- a)** 1 (um) caminhão com tração 8x2, com sistema de carga e descarga tipo *Roll On Roll Off* para carregamento do transbordo dos resíduos, com potência mínima de 300 cv e capacidade mínima para 15 toneladas de carga útil, equipado com sinalização sonora para marcha à ré, coberto por seguro contra terceiros, no mínimo;
- b)** 3 (três) contêineres metálicos com capacidade mínima de 32m³ (trinta e dois metros cúbicos);

3.1.3.1. A idade máxima do veículo e equipamentos (caminhão e contêineres), durante a execução do contrato, não deverá ser superior a 10 (dez) anos, contados a partir da data do primeiro emplacamento ou licenciamento para os veículos e do ano de fabricação para os equipamentos;

3.1.3.1.1. Em caso de necessidade de substituição de alguma unidade durante a vigência do contrato, o equipamento apresentado deverá ter idade igual ou inferior à unidade substituída;

3.1.3.1.2. Em caso de atingimento da idade estipulada no decorrer da vigência do contrato o veículo e/ou equipamento deverá ser substituído;

3.1.3.2. O Peso Bruto Total Combinado (PBTC) máximo não poderá ultrapassar o limite estabelecido por lei, e a Capacidade Máxima de Tração da unidade de tração deverá ser compatível com o PBTC do conjunto ofertado;

3.1.3.3. O equipamento deverá estar adequado à altura do nível superior das dependências da CTTRSU;

3.1.3.4. Os veículos devem ser apropriados para manobrar e encostar no box da CTTRSU;

3.1.3.5. Com o objetivo de verificar as questões abordadas anteriormente, a empresa interessada deverá se certificar, *in loco*, das condições de edificação e de operação da CTTRSU, sendo-lhe facultada visita técnica, mediante agendamento prévio com a equipe da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

3.1.3.6. A SEMAM isenta-se de quaisquer responsabilidades quanto à impossibilidade de entrada e/ou manobra das unidades de transporte dentro da CTTRSU;

3.1.3.7. A unidade de carga deverá ter sistema que garanta a estanqueidade e o armazenamento de líquidos lixiviados para evitar vazamento nas vias públicas durante o transporte;

3.1.3.8. A unidade de carga deverá dispor e transitar com lona de cobertura impermeável, de uso obrigatório, para evitar o espalhamento de resíduos nas vias públicas e a captação da água das chuvas;

3.1.3.9. O veículo deverá possuir sistema de rastreamento por GPS que permita o acesso e o monitoramento on-line de sua localização a qualquer momento pela fiscalização do contrato;

3.1.3.10. Deverão ser utilizadas unidades de transporte em perfeitas condições de tráfego, cumprindo a legislação de trânsito vigente, especialmente em relação à carga máxima permitida por eixo e à carga nominal da unidade de tração, com motores regulados de forma a reduzir as emissões atmosféricas, sendo imprescindível a utilização de práticas de direção preventiva por parte dos motoristas, a fim de minimizar acidentes com danos ambientais, materiais ou pessoais;

3.1.3.11. Os veículos deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);



3.1.3.12. Os contêineres deverão ser compatíveis com o equipamento de içamento (tipo *Roll On Roll Off*);

3.1.3.13. Os contêineres deverão ser fabricados em chapas de aço com espessura mínima de 2,65mm, estruturadas com vigas tipo U;

3.1.3.14. Os contêineres deverão possuir portas traseiras, devidamente reforçadas, com sistema de trava que garanta sua fixação durante a sua elevação, nos momentos da carga e descarga.

4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

4.1. O serviço constitui-se no transporte de resíduos sólidos urbanos (rejeito da triagem) da Central de Triagem e Transbordo, localizada em Morro do Pulpito, 1º distrito do município de Santo Antônio da Patrulha, RS, até o Aterro Sanitário contratado pelo município (RAC RS AMBIENTAL LTDA);

4.2. O serviço deverá ser executado por chamado, de segunda-feira à sábado, das 8h às 17h, devendo apresentar-se quando requerida e em até 30 (trinta) minutos na Central de Triagem e Transbordo de RSU, onde realizará

- a) A pesagem do caminhão na balança, com o contêiner vazio;
- b) A substituição do contêiner carregado, ao final da esteira, por um vazio;
- c) O içamento/carregamento do contêiner carregado;
- d) O enlonamento do contêiner carregado;
- e) A pesagem do caminhão na balança, com o contêiner carregado;
- f) O transporte dos resíduos até o aterro sanitário;
- g) A pesagem do caminhão na balança do aterro sanitário, com o contêiner carregado;
- h) O descarregamento da carga no aterro sanitário, conforme orientações internas do empreendimento;
- i) A pesagem do caminhão na balança do aterro sanitário, com o contêiner descarregado;

4.2.1. A contratada somente deverá realizar qualquer serviço quando for requerida e/ou autorizada pelo responsável da triagem na CTTRSU;

4.2.2. Deverão permanecer na CTTRSU no mínimo 2 (dois) contêineres, mesmo nos momentos de ociosidade do serviço;

4.3. O descarregamento da carga no aterro sanitário encerra o ciclo de cada chamado, desobrigando a contratada de estar à disposição da contratante até o próximo requerimento;

4.4. O caminhão poderá permanecer carregado até o dia seguinte caso o horário de carregamento seja próximo ao encerramento das atividades do aterro sanitário;

4.5. A contratada poderá ser requerida para apenas substituir o contêiner ao final da esteira de triagem, sem que haja transporte efetivo;

4.5.1. O serviço de mera substituição de contêiner não será considerado como chamado para fins de medição e pagamento, pois ocorre raramente.

5. TEMPO E DISTÂNCIA ESTIMADOS PARA O SERVIÇO:

5.1. Na tabela a seguir, demonstra-se a memória de cálculo utilizada para estimar o tempo médio de cada chamado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Data CTTRSU	H. saída CTTRSU	Data aterro	H. saída aterro	Duração do serviço
02/06/2026	10:50	02/06/2026	11:43	02:08
09/06/2026	15:29	09/06/2026	16:24	02:24
24/06/2026	10:20	24/06/2026	11:15	01:25
24/06/2026	15:33	24/06/2026	16:28	01:23
25/06/2026	11:44	25/06/2026	14:34	05:09
25/06/2026	15:50	25/06/2026	16:28	01:15
26/06/2026	10:36	26/06/2026	11:27	01:24
26/06/2026	15:25	26/06/2026	16:11	01:22
29/06/2026	11:19	29/06/2026	13:23	02:24
30/06/2026	11:35	30/06/2026	13:36	02:35
30/06/2026	14:32	30/06/2026	15:27	01:21
30/06/2026	16:21	01/07/2026	08:58	-
01/07/2026	09:51	01/07/2026	10:54	01:27
01/07/2026	14:33	02/07/2026	09:03	-
02/07/2026	10:03	02/07/2026	10:54	01:21
02/07/2026	15:22	02/07/2026	16:35	01:40
03/07/2026	10:39	03/07/2026	11:28	01:19
03/07/2026	15:31	03/07/2026	16:24	01:29
06/07/2026	10:32	06/07/2026	14:11	04:28
06/07/2026	15:36	06/07/2026	16:19	01:28
07/07/2026	10:17	07/07/2026	11:11	01:30
07/07/2026	14:13	07/07/2026	15:10	01:31
08/07/2026	13:14	08/07/2026	14:43	01:04
08/07/2026	16:50	09/07/2026	09:22	-
09/07/2026	10:35	09/07/2026	11:26	01:27
09/07/2026	14:25	09/07/2026	15:32	01:24
10/07/2026	08:40	10/07/2026	09:33	01:33
10/07/2026	11:38	10/07/2026	14:36	03:26
Duração média de cada chamado				02:13

5.1.1. Estima-se um tempo médio de 2h13min para cada chamado;

5.2. A distância total (ida e volta) percorrida desde o carregamento na CTTRSU até a descarga no aterro sanitário e retorno para novo carregamento é de 36,2 km;

5.3. A distância mensal média estimada é de 1.701,40 km (36,2 km x 47 chamados/mês).



6. QUANTIDADE ESTIMADA DE CHAMADOS:

6.1. Na tabela a seguir, demonstra-se a memória de cálculo utilizada para estimar a quantidade média de chamados por mês:

	Quant. de chamados	Peso mensal	Peso médio por carga
junho/2025	38	577,60	15,20
julho/2025	46	667,62	14,51
agosto/2025	45	646,84	14,37
setembro/2025	48	654,82	13,64
outubro/2025	45	625,56	13,90
novembro/2025	37	555,62	15,02
dezembro/2025	56	702,96	12,55
janeiro/2026	55	702,12	12,77
fevereiro/2026	41	547,72	13,36
março/2026	49	623,36	12,72
abril/2026	45	598,52	13,30
maio/2026	48	612,38	12,76
junho/2026	38	577,60	15,20
Média mensal	46		13,79

6.1.1. Considerando uma margem de segurança, fixou-se a quantidade de 47 (quarenta e sete) chamados por mês, totalizando 564 (quinhentos e sessenta e quatro) para os doze meses do contrato.

7. JUSTIFICATIVA:

7.1. A contratação de uma empresa especializada para o transporte dos rejeitos de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) da Central de Triagem e Transbordo até o aterro sanitário é fundamental para a manutenção da limpeza urbana em Santo Antônio da Patrulha. A destinação adequada desses resíduos garante que o município permaneça limpo, prevenindo a proliferação de vetores de doenças, evitando o acúmulo indevido de lixo e contribuindo para a qualidade de vida da população. Além disso, a regularidade desse serviço é essencial para o bom funcionamento do sistema de coleta e triagem, garantindo que os resíduos sejam transportados de forma eficiente e segura, sem prejudicar o meio ambiente ou comprometer a organização urbana. A terceirização desse transporte assegura que a atividade seja realizada com a frequência e estrutura adequadas, promovendo uma gestão de resíduos mais eficaz e sustentável, e garantindo que Santo Antônio da Patrulha continue sendo um município limpo e bem cuidado.

8. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

8.1. O serviço de transporte de RSU tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital licitatório, por



meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos, a título de habilitação, nos termos no art. 62, Lei nº 14.133/2021, além do abaixo citado:

- a)** Certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos, de no mínimo 12 (doze) meses, juntamente com o contrato de prestação de serviços;
- b)** Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) da empresa licitante.

10. CONTRATO:

10.1. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei;

10.1.1. É fixado o prazo de 3 (três) dias para a assinatura do contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

10.1.2. A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento;

10.1.3. É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste documento, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso;

10.1.4. Os serviços estarão sujeitos a orientações caso não atendam às especificações exigidas neste processo, caso este em que a empresa constatada deverá efetuar correções em eventuais falhas apresentadas;

10.1.5. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

10.1.6. O contrato poderá sofrer reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, após transcorridos 12 (doze) meses (renovação contratual), mediante negociação entre o Departamento Financeiro, da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, e a contratada;

10.2. Na assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar:

- a)** Cópia do documento de propriedade do veículo (na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da contratada com o proprietário, de modo a demonstrar a disponibilidade do veículo);
- b)** Detalhamento da unidade de tração e de carga (caminhão e contêineres), devendo conter: tipo; Peso Bruto Total Combinado (PBTC); Potência (cv); Número de



- eixos; Capacidade volumétrica das unidades de carga (m³); Capacidade de carga líquida da unidade de tração (t); Dimensões da unidade de transporte; Peso (tara) do conjunto da unidade de tração e unidade de carga (t); Marca; Ano de fabricação da unidade de tração e da unidade de carga; Placa; n.º do chassi;
- c) Relação de funcionários envolvidos na prestação dos serviços, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato;
 - d) Cópia da CNH do motorista;
 - e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) do responsável técnico;
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica para prestação dos serviços contratados.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Estima-se que o custo total da contratação será em torno de R\$ 433.078,68, baseado pela planilha de custos. Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 016/2023 e suas alterações, que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

12.1. Será considerada vencedora a proposta de menor preço global.

13. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação da nota fiscal;

13.2. O valor a ser pago à contratada será a quantidade de chamados realizados no mês, multiplicada pelo valor unitário contratado;

13.2.1. A quantidade mensal de chamados será repassada pelo fiscal do contrato à empresa em até 2 (dois) dias úteis;

13.2.2. Os carregamentos com peso líquido inferior a 9 (nove) toneladas não serão consideradas válidas para medição e pagamento, salvo casos justificados e aceitos pelo fiscal;

13.3. A nota fiscal relativa aos serviços executados pela contratada deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, o seguinte: modalidade e número da licitação, número do contrato, número da nota de empenho e dados bancários para depósito (pessoa jurídica);

13.3.1. Caso sejam emitidas mais de uma nota de empenho, deverá ser emitida uma nota fiscal correspondente para cada empenho;

13.3.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal;
- b) Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;



- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) Certidão judicial cível negativa de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial;
- g) Relatório do FGTS digital ou outro que substitua em decorrência da legislação do e-social do mês de cobrança e respectivo comprovante de quitação;
- h) Comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação do serviço;
- i) Laudos PGR, LTCAT e PCMSO (somente na primeira nota fiscal dos serviços);

13.3.2.1. A empresa deve declarar durante o julgamento do pregão que se compromete a disponibilizar os referidos documentos;

13.3.3. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório;

13.3.4. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB n.º 1.234/2012, alterada IN RFB 2108/2022;

13.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a contratante, assim como pela inadimplência deste ou outro contrato qualquer;

13.5. A contratante não efetuará nenhum pagamento à contratada enquanto houver pendência de pagamento de multa lavrada pela contratante;

13.6. A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatórios do FGTS digital ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados;

13.7. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Exercício: 2026

Dotação: 1379

Ação: 2140 - Controle e Manejo de Resíduos Sólidos

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 05 – Departamento de Resíduos Sólidos

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0029 – Coleta e Destino Certo

Despesa: 3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de



terceirização

Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação: 00000000 – Livre

Exercício: 2026

Dotação: 1381

Ação: 2140 - Controle e Manejo de Resíduos Sólidos

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 05 – Departamento de Resíduos Sólidos

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0029 – Coleta e Destino Certo

Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação: 00000000 – Livre

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Prestar o serviço na forma ajustada;

15.2. Iniciar a efetiva prestação de serviços imediatamente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

15.3. Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;

15.4. Manter funcionário (motorista) habilitado e capacitado para a condução da unidade de transporte, conforme a legislação pertinente;

15.5. Manter funcionário capacitado para a colocação da lona de cobertura na unidade de carga após o carregamento na CTTRSU;

15.6. Manter as unidades de carga com lona de cobertura impermeável durante o percurso de transporte;

15.7. Apresentar-se sempre que requerida, no local, nas quantidades e em conformidade com os horários determinados pela fiscalização da SEMAM, a unidade de transporte, com o respectivo condutor, em condições de iniciar a execução dos serviços;

15.8. Realizar a manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos equipamentos nos períodos de ociosidade de chamados;

15.9. Permanecer à disposição da contratante durante os períodos de chamado;

15.10. Manter serviços de manutenção e socorro para os equipamentos. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em local apropriado, fora da CTT;

15.11. Possuir, no mínimo, um funcionário da empresa, devidamente capacitado, durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais;

15.12. Informar imediatamente a SEMAM, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes de trânsito, problemas mecânicos nos veículos durante o trajeto, atrasos no transporte, etc.;



- 15.13.** Executar as atividades de transporte segundo o itinerário previamente estabelecido, ficando vedada, salvo prévia e expressa autorização da SEMAM, a alteração total ou parcial do trajeto;
- 15.14.** Evitar o derramamento, em via pública, dos líquidos lixiviados oriundos dos resíduos transportados;
- 15.15.** Comunicar imediatamente ao encarregado da CTTRSU qualquer substituição, mesmo que temporária, de motoristas ou unidades de transporte, inclusive as de reserva;
- 15.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, um aparelho de telefone celular habilitado e ligado durante a jornada de trabalho;
- 15.17.** Acatar as normas e orientações para a execução dos serviços nas dependências do aterro;
- 15.18.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 15.19.** Manter em dia e apresentar, quando solicitado, todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;
- 15.20.** Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 15.21.** Atender às solicitações da SEMAM de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- 15.22.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;
- 15.23.** Responder e indenizar por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;
- 15.24.** Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, ficando assegurado no mínimo 1 (um) técnico responsável pelos serviços contratados;
- 15.25.** Cumprir todas as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 15.26.** Promover a vacinação de todos funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, às intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- 15.27.** Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários;
- 15.28.** Em caso de acidente na CTTRSU, no percurso desta última até o Aterro Sanitário e dentro da área do Aterro, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para a remoção da unidade de transporte acidentada e dos resíduos derramados;
- 15.29.** Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes no percurso, em conformidade com as determinações da



fiscalização do Município ou dos órgãos de controle ambiental;

15.30. Lavar mensalmente as unidades de transporte;

15.31. Apresentar PGR, LTCAT e PCMSO em vigos/dentro do prazo de validade junto com a primeira nota fiscal dos serviços, a empresa deve declarar durante o julgamento do pregão que se compromete a disponibilizar os referidos documentos.

15.32. Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do serviço;

15.33. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

15.34. Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

15.35. Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do contratante;

15.36. Durante a vigência do contrato, encaminhar toda correspondência ao contratante, referente ao objeto, exclusivamente por meio do fiscal;

15.37. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste certame;

15.38. Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e mão-de-obra necessários para a realização dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência;

15.39. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

15.40. Executar o objeto licitado conforme especificações do Edital e do Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preço apresentada;

15.41. Obedecer à cronologia de execução dos serviços, atendendo às solicitações da CONTRATANTE.

15.42. Arcar com todas as despesas sociais, salários, transportes, taxas, e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços do objeto do edital, assim como os EPIs para os técnicos e funcionários da mesma.

16. PENALIDADES:

16.1. O não cumprimento das obrigações dispostas neste Termo de Referência sujeitará à contratada a aplicação da pena de advertência, por escrito, e à aplicação das penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

16.1.1. Por não dispor do número mínimo de unidades de transporte definido neste Memorial Descritivo. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte faltante, por dia;

16.1.2. Por não apresentar a quantidade de unidades de transporte determinadas pela fiscalização do Município no início das atividades da CTTRSU. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal) por unidade de transporte faltante, por dia;

16.1.3. Por não permanecer à disposição da contratante nos períodos de chamado. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por chamado;



16.1.4. Por utilizar unidades de transporte em desacordo com o especificado neste Memorial Descritivo. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia de utilização;

16.1.5. Por substituir unidade de transporte sem a prévia autorização da fiscalização do Município. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;

16.1.6. Por não apresentar a documentação necessária das unidades de transporte. Multa de 1 a 10 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;

16.1.7. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços. Multa de 100 a 1000 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;

16.1.8. Por não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;

16.1.9. Por não apresentar funcionários na quantidade e com a capacitação definidas neste Memorial Descritivo para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;

16.1.10. Por transitar sem cobertura de lona impermeável durante o transporte dos resíduos. Multa de 1 a 10 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;

16.1.11. Por apresentar unidade de transporte sem condições de efetuar os serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;

16.1.12. Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) nos equipamentos. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

16.1.13. Por não informar à fiscalização do Município a ocorrência de problemas na execução dos serviços, tanto no trajeto quanto na descarga. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

16.1.14. Por executar o serviço com unidade de transporte de idade superior ao limite estabelecido neste Memorial Descritivo. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

16.1.15. Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos lixiviados ou de detritos dos resíduos transportados. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

16.1.16. Por descarregar o chorume contido nas unidades de transporte em qualquer local que não seja o indicado pela SEMAM. Multa de 100 a 300 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

16.1.17. Por não atender às normas e orientações para execução dos serviços nas instalações do Aterro Sanitário. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

16.1.18. Por não atender às orientações dos fiscais do município nos procedimentos de operação dentro da CTTRSU. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

16.1.19. Por não atender à solicitação de informações da SEMAM, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

16.1.20. Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SEMAM. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

16.1.21. Por não atender, dentro do prazo estipulado pela SEMAM, pedido de substituição de funcionário. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;



16.1.22. Por não atender às determinações da SEMAM com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

16.1.23. Por descarregar resíduos em local que não seja o Aterro Sanitário/Central de Transbordo. Multa de 1000 a 3000 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

16.1.24. Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 1000 a 3000 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

16.1.25. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por irregularidade.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. O pagamento conforme determinado neste instrumento;

17.2. A fiscalização do objeto, a qual será realizada por servidor designado em Portaria.

18. GARANTIA:

18.1. No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado;

18.1.1. A licitante terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21;

18.2. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual;

18.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar a Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à prestação dos serviços;

18.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Santo Antônio da Patrulha, dia 17 de agosto de 2026.

Rodrigo Massulo
Prefeito Municipal